



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CIA 0062132.86.2018.8.11.0000



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA UMA POLÍTICA DE ESTADO  
DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E DE CONSTRUÇÃO DA PAZ NO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INTERPODERES que entre si celebram o **ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito sob o CNPJ nº 03.507.415/0001-44, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador José Pedro Taques, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador Rui Ramos Ribeiro, e por intermédio do Núcleo Gestor de Justiça Restaurativa (NUGJUR), representada por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Clarice Claudino da Silva, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.929.049/0001-11, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual José Eduardo Botelho, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da Procuradoria Geral da Justiça, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-92, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Mauro Benedito Pouso Curvo, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.528.193/0001-83, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral Silvio Jeferson de Santana, a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0001-06, neste ato representada pela Procuradora-Geral do Estado Gabriela Novis Neves, objetivando ações colaborativas entre os PODERES DO ESTADO DE MATO GROSSO, visando o desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CIA 0062132.86.2018.8.11.0000

para a difusão de uma política de Estado para a Justiça Restaurativa e da Construção da Paz no Estado de Mato Grosso, e, ainda:

Considerando as reiteradas recomendações constantes em estudos, documentos técnicos e normas no âmbito das Nações Unidas orientando os Países na implantação de estratégias e políticas nacionais que contemplem a desjudicialização no tratamento de conflitos, a adoção da Justiça Restaurativa na prevenção e no enfrentamento da violência e da criminalidade, em especial as disposições da Resolução 2002/12 do Conselho Econômico e Social da ONU;

Considerando as disposições vigentes na legislação brasileira, que indicam expressamente a aplicação dos princípios e técnicas baseadas na Justiça Restaurativa, em especial, a Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, "Código de Processo Civil", bem como a Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que "Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)";

Considerando as deliberações emanadas do Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, que "Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências", e, especialmente, por meio da Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016, que "Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências";

Considerando as recomendações emanadas do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido da adoção de mecanismos de autocomposição pacífica dos conflitos, controvérsias e problemas,



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CIA 0062132.86.2018.8.11.0000

indicando a incorporação das práticas da Justiça Restaurativa pelo Sistema de Justiça Brasileiro;

Considerando a criação do Núcleo Gestor da Justiça Restaurativa (NUGJUR), por meio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nos termos da Resolução n. 13/2017-TP, que "Institui o Programa de Justiça Restaurativa e cria o Núcleo Gestor de Justiça Restaurativa (NUGJUR), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências", cujo ato normativo estabelece o programa da Justiça Restaurativa e seus métodos, como medida de ampliação e consolidação dos mecanismos de solução de conflitos e do aprimoramento das respostas às demandas sociais relacionadas às questões de conflitos e violência, objetivando a promoção da paz social;

Considerando a necessidade de o ESTADO DE MATO GROSSO criar alternativas capazes de promover maior resolutividade e sustentabilidade às intervenções do Sistema de Justiça e serviços correlatos, especialmente no âmbito da Segurança Pública, da Assistência Social, da Educação e da Saúde, com vista ao atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, bem como as pertinentes ao enfrentamento de conflitos, infrações, violências, drogadição e criminalidade;

Considerando a necessidade de reconhecimento pelos órgãos estatais da necessidade de promoção da cultura da paz social, compartilhando e levando à sociedade as proposições teóricas e práticas do denominado "paradigma restaurativo" de Justiça, notadamente sua aptidão para promover intervenções mais amigáveis, baseadas na participação e no senso de corresponsabilidade, bem como na



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CIA 0062132.86.2018.8.11.0000

aprendizagem e transformação direta das pessoas envolvidas em crimes e conflitos, suas famílias, redes profissionalizadas, instituições e comunidades envolvidas;

Considerando a intenção comum de promover a aprendizagem social decorrente da superação não violenta de conflitos pelo seu alcance político, pedagógico e emancipatório da cidadania, considerando terem por base a apropriação, pelas pessoas e comunidades, das concepções e atitudes culturais, bem como das habilidades comunicativas e metodológicas correspondentes à autocomposição restaurativa de conflitos;

**RESOLVEM**, celebrar o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INTERPODERES**, afirmando o propósito de atuação conjunta, nos termos seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO GERAL:**

Promover estratégias de pacificação social baseadas na difusão dos princípios e no desenvolvimento das práticas restaurativas para prevenção e transformação construtiva de conflitos em âmbito judicial e extrajudicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

A consecução do objetivo geral do presente protocolo será perseguida mediante atividades como:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CIA 0062132.86.2018.8.11.0000

2.1. MOBILIZAÇÃO SOCIAL E DIFUSÃO CULTURAL:

Abrangendo a promoção de palestras, conferências e seminários técnicos, grupos de estudos, publicações, estimulação de redes sociais, promoção de boas práticas, intercâmbio e compartilhamento de experiências e indicadores.

Estas ações serão incentivadas pela Comissão Executiva, que apresentará norteadores e referências, sempre respeitando a trajetória eleita para cada localidade, visando que estas ações fortaleçam um alinhamento básico sobre as experiências nacionais em curso;

2.2. PROMOÇÃO DO ENFOQUE RESTAURATIVO E DA CULTURA DE PAZ:

Abrangendo a rediscussão de políticas, serviços e programas de atendimento, preferencialmente na área da infância e juventude, nas suas mais diversas aplicações, seja na educação, assistência, saúde, segurança e justiça, objetivando alinhamento com o paradigma participativo, humanizante, dialógico e responsabilizante da Justiça Restaurativa, assim como dos valores de tolerância e solidariedade voltados à promoção de uma Cultura de Paz;

2.3. FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E APLICAÇÃO DOS CONCEITOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA E SUAS PRÁTICAS:

Abrangendo atividades de formação e aprendizagem permanente, visando à mais ampla difusão dos conceitos teóricos,



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CIA 0062132.86.2018.8.11.0000

principalmente, relacionados à mudança de paradigma que a Justiça Restaurativa propõe nos diferentes níveis de sua implementação, e às habilidades na facilitação de conflitos, sem prejuízo da atuação prática, pesquisas e avaliações, visando à criação de políticas públicas e a oferta de serviços nestas áreas;

#### 2.4. APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS:

Abrangendo elaboração normativa, assessoramento à gestão técnica e administrativa, alocação de recursos humanos e financeiros, como estratégia de implementação e estruturação de programas e planos de atendimento fundados no paradigma restaurativo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO:**

As instituições participantes formarão Comissão Executiva que será responsável pelo planejamento e execução dos objetivos deste termo:

3.1. Em 30 (trinta) dias da assinatura do presente as partes indicarão os componentes da Comissão Executiva, um representante de cada signatário, sendo que o Governo do Estado poderá indicar representantes das Secretarias de Governo, Fundações e demais Órgãos representativos das áreas envolvidas neste projeto.

3.2. A Comissão Executiva será coordenada pela Presidente do Núcleo Gestor de Justiça Restaurativa – NUGJUR, ou a quem delegar essa função.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CIA 0062132.86.2018.8.11.0000

3.3. Os objetivos do presente Protocolo de Cooperação serão implementados mediante Projetos, Termos de Cooperação e ou Convênios Específicos, e poderá receber a adesão de outros entes de Estado, organismos e entidades governamentais e não governamentais de âmbito estadual ou municipal, ou a firmar cooperação com países estrangeiros e agências das Nações Unidas, mediante prévia aprovação dos signatários deste Instrumento, por intermédio da Comissão Executiva.

3.4. Respeitados os limites dos compromissos ora assumidos, fica delegada à Comissão Executiva a atribuição de promover eventuais adaptações do presente protocolo, incluindo acréscimos ou redefinição de suas metas e objetivos específicos, sempre que justificadas pela melhor consecução do seu objetivo geral.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 03 (três) anos, com início nesta data, com a publicação no Diário da Justiça Eletrônica, podendo ser rescindido no todo ou aditivado quaisquer de suas cláusulas a qualquer tempo mediante aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

O presente Protocolo não implica, por si, em qualquer desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CIA 0062132.86.2018.8.11.0000

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente.

Cuiabá, 16 de julho de 2018.

**GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO**  
Governador José Pedro Taques

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Presidente Desembargador Rui Ramos Ribeiro

**NÚCLEO GESTOR DE JUSTIÇA RESTAURATIVA - NUGJUR**  
Presidente Desembargadora Clarice Claudino da Silva

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Deputado Estadual Eduardo Botelho

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Procurador-Geral de Justiça Mauro Benedito Pouso Curvo

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Defensor Público-Geral Silvio Jeferson de Santana

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
Procuradora-Geral do Estado Gabriela Novis Neves